16-9-1817

TENDO consideração aos Serviços, que as Ordens Religiosas tem feito no Meu Reino, e Dominios, tanto á Religião, como ao Estado, a deverem ser consideradas como huma Classe de Vassallos, a qual, como qualquer outra, deve gozar da protecção das Leis para a manutenção e segurança dos seus Direitos, e Propriedades; e a que devendo permanecer como Vassallos uteis, he necessario que tenhão bens, e rendimentos para a sua subsistencia: Sou Servido Haver-lhes por dispensadas as Leis da Amortização, e as que exigem Licença Regia para possuirem Bens de Raiz, para que possão ter o Dominio, possuir, e usar de quaesquer Bens, Direitos, ou Acções, que na data desta Minha Real Determinação ellas tiverem, ou possuirem, como se para a acquisição, ou posse de cada huma dessas Propriedades, Direitos, ou Acções ellas tivessem obtido especial Licença, ou Confirmação Minha: Ficando consideradas em Juizo, e fóra delle, no exercicio dos direitos de propriedade, ou de posse, como o são os outros Meus Vassallos; e por consequencia sem que tambem resulte desta Mercê perjuizo de direito de terceiro: E as mesmas Leis de Amortização, e prohibição de alienar, ou adquirir, herdar, ou succeder tanto para as Ordens em Commum, como para os seus individuos, ficarão em sua força, e observancia para o futuro. E a respeito dos Litigios, ou Denuncias pelos sobreditos motivos, ficarão sem effeito aquellas em que não tiver havido Sentença passada em Julgado, e estas ficarão em seu vigor, ainda que se tenha pedido Revista das mesmas Sentenças. Hei outrosim por bem que os Direitos de Chancellaria, que estão estabelecidos pela Amortização, os possão pagar por Prestações annuaes, que se lhes poderão arbitrar pelo Conselho da Fazenda; e o valor dos predios se liquidará por Attestações juradas pelos Prelados maiores, ou Definitorios de cada huma das mesmas Ordens; approvando o arbitramento do valor o mesmo Conselho, sem dependencia de apresentarem Titulos, medições, ou outras verificações de posse, por serem desnecessarias para a verificação desta Mercê. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar, passando-se-lhe os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezeseis de Setembro de mil oitocentos e dezesete.

Com a Rubrica de Sua Magestaa.

Na Impressão Regia.

bCB
PB539
1817
B

71-246-145
Wormser
Oct. 70